



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Ofício 220/2014

Toledo 09 de Outubro de 2014

Prezado Senhor,

256
Em atenção a solicitação ao Ofício nº 556/2014- LEG/CM, estamos enviando
cópia da GUIA DE REMESSA SIMPLES Nº 245/14 e cópia do TERMO DE
CESSÃO em tramite processo protocolo sob nº 13.262.300-7

Certos da atenção e distinta consideração de vossa senhoria,

Atenciosamente,


Odacir Fiorentin
Diretor da 20ª Regional de Saúde

Ilmo Senhor.
Adriano remonti
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

SECRETARIA DA SAÚDE/SESA

20ª Regional de Saúde – 20º RS
DVADR –Divisão Administrativa Regional
Rua: Rui Barbosa, 1858, CEP 85905-040
Fone (45) 3379 -6909 Fax (45)3379 -6938 e-mail:genesiof@sesa.pr.gov.br

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde**GUIA DE REMESSA SIMPLES****Nº 245/14**

DESTINO:

PREF. MUN. DE TOLEDO

TIPO MATERIAL:	NOVO
DATA:	21/07/2014
OBS:	MATERIAL HRTB

QTE	DESCRIÇÃO	PLAQUETAS
20	CAMAS FAWLER	2106608 até 616 / 2106525 / 2106553 até 556 / 2106558 até 562

OBS:

Anderson K. Higashiyama
Chefe do DELS

Recebimento:

Data:

23/07/14

Nome:

B. S. S.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Departamento de Logística da Saúde (DELS)

Rua Lothário Meissner, 350 - Jd. Botânico - Curitiba - Paraná - CEP: 80.210-170

Fone: (41) 3360.6780 - Fax: 3360.6768

TERMO DE CESSAO NUMERO 2014821 DE 25 / 08 / 2014

CARGA A:

ORGAO RECEPTOR - 800 - ORGAOS MUNICIPAIS
ESPECIFICACAO DO MUN/UNI - 2790 - TOLEDO
RESPONSAVEL - LUIS PAGNUSSATT

DESCARGA DE:

ORGAO CEDENTE - 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE
UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR - 35017 - GABINETE DO SECRETARIO
LOCALIZACAO - -
MUNICIPIO - 690 - CURITIBA
RESPONSAVEL - MICHELE CAPUTO NETO



---PATRIMONIO---	---MOVIMENTACAO---	QTDDE	VALOR CONVERT.	DESCRICAO DO ITEM						
PLACA	DATA	NUMERO	TIPO CESSAO	CLASSE DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPRIED.	LIVRE	EST.BEM	CONTA
100002106525-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106553-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106554-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106555-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106556-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106557-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106558-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106559-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106560-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106561-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106562-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 21/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106608-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 24/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106609-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 24/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						
100002106610-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00 CAMA FAWLER						
				1319800 24/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
			CESSAO DE USO	25/08/2014 31/12/2014						

TOTAL A TRANSPORTAR ..		14		29.280,00						

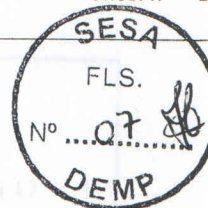
CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o bem a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da assinatura, podendo entretanto, ser alterado ou rescindido na forma do item 8 deste termo.
2. O CESSIONÁRIO deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Contrato (todo o tempo de Cessão do Bem), evitando o envolvimento do serviço/empresa ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coerciva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

3. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o(s) bem(ns) cedido(s) exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do equipamento para atendimento privado o bem cedido poderá ser recolhido pela SESA.
4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o(s) bem(ns) cedido(s), bem como usa-los exclusivamente, para fins estabelecidos na Cláusula 3 e 4ª deste TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo concordar e autorizar a avaliação de utilização do(s) bem(ns) cedido(s), pela SESA.
5. Se a CEDENTE comprovar a qualquer momento a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coerciva por parte do CESSIONÁRIO ou a utilização do(s) bem(ns) cedido(s) em desacordo ao estabelecido nas cláusulas 3 e 4, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira, adotando as medidas necessárias para retomada do(s) bem(ns) cedidos.
6. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
7. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, total ou parcialmente.
8. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do(s) bem(s) e equipamento(s) cedido(s), pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que, por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
9. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no(s) bem(s) cedido(s) dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
10. CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao(s) bem(s) cedido(s), bem como por eventuais danos causados por terceiros.
11. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar o(s) bem(s) cedido(s), quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
12. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.
13. O presente instrumento poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
14. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.



TERMO DE CESSAO NUMERO 2014821 DE 25 / 08 / 2014

CARGA A:

ORGAO RECEPTOR - 800 - ORGAOS MUNICIPAIS
ESPECIFICACAO DO MUN/UNI - 2790 - TOLEDO
RESPONSAVEL - LUIS PAGNUSSATT

DESCARGA DE:

ORGAO CEDENTE - 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE
UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR - 35017 - GABINETE DO SECRETARIO
LOCALIZACAO - -
MUNICIPIO - 690 - CURITIBA
RESPONSAVEL - MICHELE CAPUTO NETO

---PATRIMONIO---	---MOVIMENTACAO---	QTD	VALOR CONVERT.	DESCRICAO DO ITEM						
PLACA	DATA	NUMERO	TIPO CESSAO	CLASSE	DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPRIED.	LIVRE	EST.BEM
100002106611-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00	CAMA FAWLER					
				1319800	24/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO
			CESSAO DE USO	25/08/2014	31/12/2014					35
100002106612-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00	CAMA FAWLER					
				1319800	24/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO
			CESSAO DE USO	25/08/2014	31/12/2014					35
100002106613-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00	CAMA FAWLER					
				1319800	24/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO
			CESSAO DE USO	25/08/2014	31/12/2014					35
100002106614-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00	CAMA FAWLER					
				1319800	24/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO
			CESSAO DE USO	25/08/2014	31/12/2014					35
100002106615-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00	CAMA FAWLER					
				1319800	24/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO
			CESSAO DE USO	25/08/2014	31/12/2014					35
100002106616-000	25/08/2014	2014821	1	2.020,00	CAMA FAWLER					
				1319800	24/01/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO
			CESSAO DE USO	25/08/2014	31/12/2014					35
TOTAL GERAL		20		40.400,00						

CLAUSULAS:

---VIDE VERSO---

DATA DA MOVIMENTACAO	I	CEDENTE	I	CESSIONARIO	I	ADM. PATRIMONIO
25 / 08 / 2014	I	ASS. -	I	ASS. -	I	ASS. -
	I	NOME- MICHELE CAPUTO NETO	I	NOME- LUIS PAGNUSSATT	I	NOME-

CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o bem a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da assinatura, podendo entretanto, ser alterado ou rescindido na forma do item 8 deste termo.
2. O CESSIONÁRIO deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Contrato (todo o tempo de Cessão do Bem), evitando o envolvimento do serviço/empresa ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coerciva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
3. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o(s) bem (ns) cedido(s) exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do equipamento para atendimento privado o bem cedido poderá ser recolhido pela SESA.
4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o(s) bem (ns) cedido(s), bem como usa-los exclusivamente, para fins estabelecidos na Cláusula 3 e 4ª deste TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo concordar e autorizar a avaliação de utilização do(s) bem(ns) cedido(s), pela SESA.
5. Se a CEDENTE comprovar a qualquer momento a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coerciva por parte do CESSIONÁRIO ou a utilização do(s) bem(ns) cedido(s) em desacordo ao estabelecido nas cláusulas 3 e 4, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira, adotando as medidas necessárias para retomada do(s) bem(ns) cedidos.
6. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
7. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, total ou parcialmente.
8. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do(s) bem(s) e equipamento(s) cedido(s), pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que, por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
9. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no(s) bem(s) cedido(s) dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
10. CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao(s) bem(s) cedido(s), bem como por eventuais danos causados por terceiros.
11. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar o(s) bem(s) cedido(s), quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
12. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.
13. O presente instrumento poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
14. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.



REQ 258/2014

AUTORIA: Ver.^a Sueli Guerra

